# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 199/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** residente e domiciliado na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,

estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[,](mailto:diretoria@techlead.com.br) como **CONTRATADA,** por seu representante legal o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

**1.1** O presente contrato é oriundo do processo nº 2020/604141 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 07 /2019 - TCE/ AP e Pregão Presencial nº 11 /2019 – TCE/ AP.

# CLÁUSULA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO:

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ voltados para as necessidades do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

**4.1.** A contratada deverá fornecer o serviço em até 15 (quinze) dias, conforme recebimento da nota de empenho.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

* 1. O valor do contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM DA ATA** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **V.UNIT** | **V.TOTAL** |
| 01 |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |
| **Valor Global: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | |

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Fontes de Recursos:** 0101002877 – Tesouro.

**Unidade Gestora:** 310101

**Elemento da Despesa:** 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**C.funcional:** 06.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comuinicação.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

* 1. Deverão ser entregues no endereço do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o pagamento.
  2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
  3. O pagamento será efetuado à contratada, por meio de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em até\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos - SO e de relatório acerca do objeto licitado.
  4. O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do contrato.
  5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.
  6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;
  7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

**9.1** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

**9.2**. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

* 1. No caso de atraso do fornecimento dos serviços com características diferentes das previstas no CONTRATO a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

1. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do Contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;
2. A multa de mora será aplicada a partir do primeiro dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual,

ensejando sua rescisão;

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* 1. Fornecer o serviço, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.
  2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.
  3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.
  4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da entrega do produto, quando couber.
  5. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
  6. A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.
  7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições dos veículos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
  8. O recebimento do serviço mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Está só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato.
  9. A rejeição do objeto contratual não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.
  10. Ocorrendo a rejeição do objeto contratual, a contratada será notificada, para a retirada dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.
  11. Em relação a inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material.
  12. A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os objetos não estejam de acordo com esta especificação. O lote poderá ser

total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

# – DEVERES DO CONTRATANTE

* + 1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE:**

1. prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
2. notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;
3. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços fornecidos;
4. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
   * 1. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
     2. designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REAJUSTE

**11.1** O valor da remuneração dos serviços e materiais poderá ser reajustado pela Administração, por apostila, após completados 12 (doze) meses contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que vier substituir, conforme solicitação da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

**12.1** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido: a)unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
2. judicialmente, nos termos da Legislação processual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
  2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

**15.1** Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA:

**16.1** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**Representante da Empresa**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: